LEI Nº 2287, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE LEGAL À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A administração Pública Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as Empresas e Autarquias Municipais da Administração Direta e Indireta, obriga-se a condicionar às empreiteiras responsáveis e contratadas na forma da lei que rege a matéria, para realizar construções ou recuperações de prédios públicos municipais ou quaisquer outras obras sob a responsabilidade deste Município, a adotar na mão de obra no mínimo 30% (trinta por cento) de pessoas comprovadamente residentes neste Município, sob pena do cometimento de crime de responsabilidade administrativa e civil.

Art. 2º A empresa ou empresas que comprovadamente não cumprirem a determinação de que trata o artigo anterior, ficarão impedidas de participarem de concorrências públicas em processos licitatórios promovidos pela Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, pelo prazo de cinco (5) anos a partir da data da comprovação do não cumprimento desta Lei, independente de outras combinações legais pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 21 de Novembro de 2005.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal